



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

L I C E N Ç A M U N I C I P A L S I M P L I F I C A D A

LMS N° 058/2023 CLASSE S 21.12 (N) – PORTARIA SEMMA N° 20/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal nº. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida por meio do Processo nº **80578/2023** que autoriza o interessado, abaixo qualificado, a executar o empreendimento descrito neste instrumento:

EMPRESA / NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEMOPE

CNPJ / CPF: 27.165.554/0009-52

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA SÃO GERALDO E RUA REGÊNCIA – RIO MARINHO

MUNICÍPIO: VILA VELHA/ES

ATIVIDADE: OBRAS DE MICRODRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta **LMS** é válida pelo período de **1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 30 de outubro de 2023.

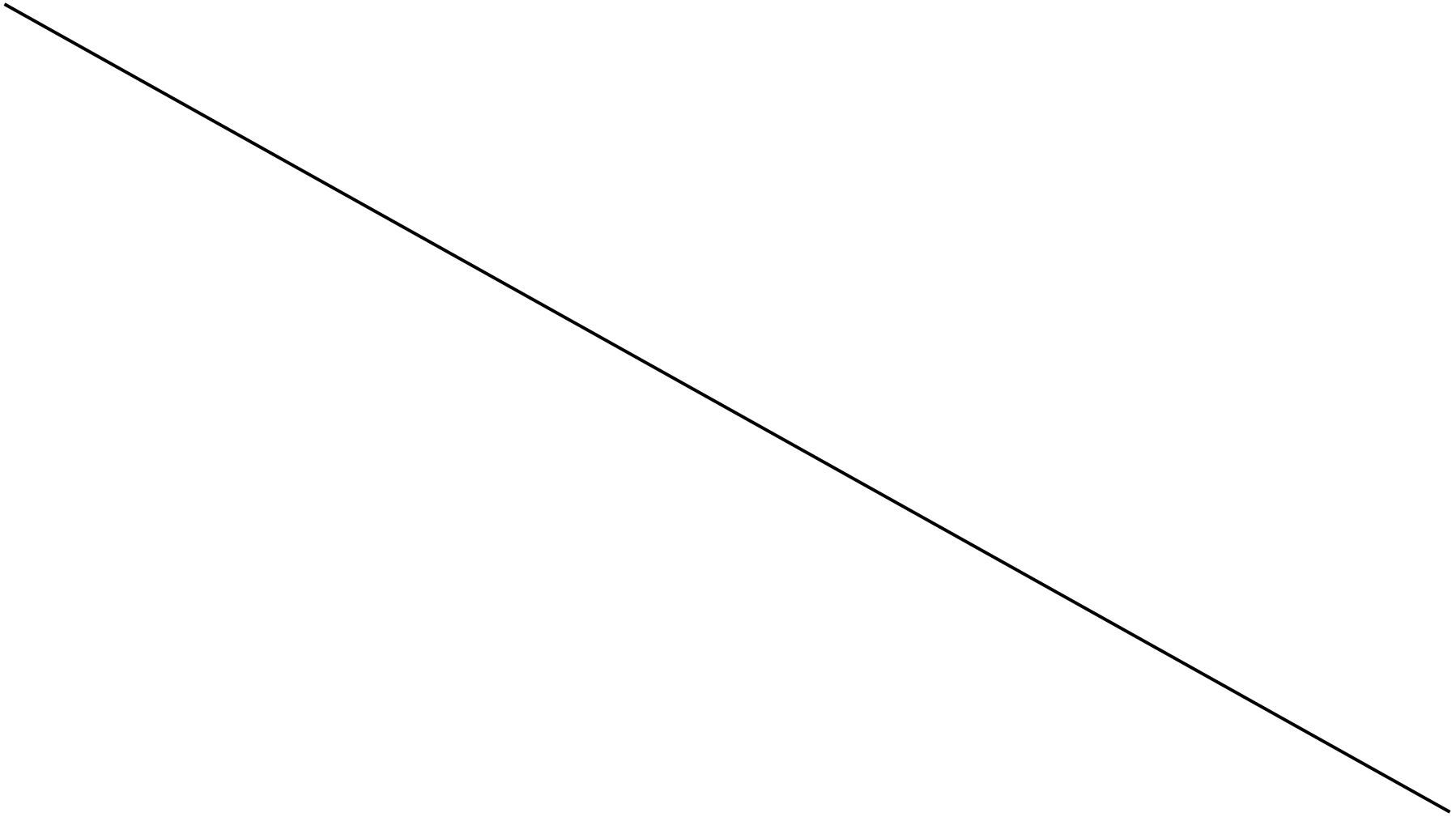
GRACIELE PETARLI
VENTUROTÍ:09494147
782
Assinado de forma digital por
GRACIELE PETARLI
VENTUROTÍ:09494147782
Dados: 2023.10.30 13:47:26 -03'00'

ISABELA IGREJA
ROSA DA
SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2023.10.30 13:47:13 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Integra a presente Licença Ambiental um ANEXO ÚNICO contendo 51 (cinquenta e uma) condicionantes, sendo válida apenas quando apresentada em conjunto com o mesmo.





ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Licença à qual se vincula, devendo ser mantido sempre junto com a mesma.

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 058/2023

PROCESSO: 80578/2023

EMPRESA / NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS
ESTRUTURANTES – SEMOPE

CNPJ / CPF: 27.165.554/0009-52

ATIVIDADE: OBRAS DE MICRODRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS

LOCAL DA ATIVIDADE: RUA SÃO GERALDO E RUA REGÊNCIA – RIO MARINHO

MUNICÍPIO: VILA VELHA/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental se refere exclusivamente à execução das obras de pavimentação e drenagem nas Ruas São Geraldo e Regência, bairro Rio Marinho, nas seguintes coordenadas e dimensões:

RUA	Coordenadas Iniciais (UTM)		Coordenadas Finais (UTM)		Extensão (m)
	S	E	S	E	
São Geraldo	7746916.87	358593.9185	7747148.8834	358676.9966	246,00
Regência	7747077.994	357855.6583	7747261.7436	358163.1107	457,00

2. É proibida a realização de manutenção mecânica de máquinas e equipamentos no local da atividade, devendo ser realizada em locais apropriados, como oficinas mecânicas e postos de abastecimento, troca de óleo e lubrificação, devidamente licenciados por órgão ambiental competente para esse fim;
3. Esta licença não contempla intervenções diretas em cursos d'água naturais e em Áreas de Preservação Permanente (APP's). Em caso de necessidade de intervenção em APP, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, comprovada a ausência de alternativa locacional, deverá ser requerida prévia autorização junto à SEMMA;
4. Caso haja a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser previamente obtida a autorização do órgão estadual ou municipal responsável, devendo ser rigorosamente seguidos os limites que venham a ser estabelecidos. Apresentar à SEMMA uma cópia da Autorização para supressão de vegetação assim que esta for obtida. **Prazo: Antes do início da supressão vegetal;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5. Apresentar cronograma atualizado de execução das obras a serem realizadas, incluindo mobilização e desmobilização de mão de obra e estruturas. O cronograma deverá especificar a data de início da mobilização (Ex.: 10/12/2023), e não somente contemplar os termos “Mês 1, Mês 2...”. Da mesma forma, indicar os momentos em que as obras acontecerão e se irão acontecer em uma única frente ou em múltiplas frentes em concomitância. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. Esta licença **não contempla** o licenciamento do canteiro de obras. Caso seja necessária a instalação de canteiro de obras no local, deverá ser obtida autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente. Para tanto, deverá ser apresentado requerimento formal em processo próprio, indicando a localização pretendida, o layout, as estruturas a serem instaladas e os procedimentos a serem adotados para abastecimento de água, destinação dos resíduos e efluentes gerados. Caso opte pela adoção de banheiros químicos no canteiro de obras, juntar ao requerimento uma cópia da Licença Ambiental da empresa responsável pelo seu fornecimento. **Prazo: antes da instalação do canteiro;**
7. Segregar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante a obra e manter os comprovantes da destinação final no local da obra, estando proibida a deposição de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, corpos hídricos ou em outros locais impróprios para a sua destinação final, observando a Resolução CONAMA nº. 307/2002 e suas atualizações;
8. Os Resíduos de Construção Civil - RCC gerados na execução das obras e/ou retirados do local previsto para intervenção deverão ser, sempre que possível, reduzidos, e reaproveitados pelo Empreendedor, devendo ser previamente triados e triturados, observada a Resolução CONAMA nº. 307/02 e alterações posteriores. Os resíduos desta natureza que não puderem ser aproveitados pelo próprio empreendedor deverão ser direcionados a local licenciado;
9. Não poderão ser encaminhados à coleta pública municipal resíduos Classe I – Perigosos, tais como trapos de tecidos, EPI's, peças inutilizadas e sedimentos, impregnados com óleo e/ou tintas; vasilhames de produtos de pintura e assemelhados; lâmpadas fluorescentes, devendo esses resíduos serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a destinação final dada aos mesmos;
10. Os resíduos Classe A e B (CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados de forma que permita resguardar a possibilidade reutilização e reciclagem para uso futuro. Caso não seja possível a reciclagem/reutilização deverá ser encaminhado a aterro específico e com licença ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

11. Os resíduos Classe C (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados dos demais, visto que não há possibilidade de reciclagem/reutilização, e destinados para locais com licença ambiental;
12. Realizar a gestão dos resíduos sólidos gerados/recebidos no empreendimento por meio do Sistema MTR-ES (IEMA) ou do Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) certificando-se da geração dos Certificados de Destinação Final do Resíduos;
13. Apresentar **trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano**, relatório de gerenciamento dos resíduos sólidos, contendo os Certificados de Destinação Final dos resíduos, emitidos pelo Sistema MTR-ES (IEMA) ou programa equivalente como o SINIR, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais dos resíduos. **Prazo para a primeira apresentação: janeiro/2024;**
14. Segregar os resíduos recicláveis, tais como papéis, plásticos e papelões não contaminados, materiais metálicos, madeira, dentre outros, encaminhando-os preferencialmente para empresas ou entidades que efetuem a sua reciclagem. Manter em arquivo os documentos comprobatórios;
15. Manter em arquivo, para consulta da SEMMA sempre que necessário, as documentações comprobatórias (certificados, manifesto de empresas receptoras, Notas Fiscais de venda ou recibos de doação, destinação final, todos devidamente assinados pelo receptor) de movimentação e destinação dos resíduos sólidos gerados;
16. É proibida a queima de materiais a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010;
17. Apresentar cópia da licença ambiental da área/empreendimento a ser utilizado como bota fora/área de descarte. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
18. Adotar medidas necessárias para evitar processos erosivos acentuados durante a realização das obras e visando garantir a segurança ambiental da obra, as atividades devem ser suspensas em períodos de chuvas fortes, ocasião em que deverão ser implementadas medidas mitigadoras que minimizem o carreamento de sólidos para áreas vizinhas e de preservação permanente;
19. Todo o material excedente da terraplanagem deverá ser removido das proximidades dos dispositivos de drenagem, evitando provocar o seu entupimento, cuidando-se ainda que este material não seja conduzido para os cursos d'água, de modo a não causar assoreamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

20. É proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos;
21. Implementar os cuidados necessários para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros próximas ao empreendimento e realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das vias e os veículos utilizados na obra;
22. O transporte por veículos de todo material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a não causar transtornos ao trânsito na região e em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a impedir a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, o titular dessa Licença fica obrigado a executar a limpeza ou os reparos necessários em **prazo imediato**;
23. Realizar a umectação dos acessos, vias, canteiros de obras e demais superfícies cobertas com material particulado, a fim de evitar a geração de emissões atmosféricas e suspensão de poeira; observando as restrições determinadas pela AGERH e no Decreto Municipal Nº 457/2021 para os períodos de escassez hídrica;
24. É vedada a utilização de insumos provenientes de jazidas e/ou fornecedores não licenciados. Apresentar **trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano**, relatório de controle da aquisição de insumos (areia, brita, solo para terraplanagem, e material de acabamento, como asfalto/betume) devendo apresentar as notas fiscais, ou outro documento que comprove a origem e quantidade do material adquirido, juntamente com a Licença Ambiental do fornecedor dos materiais, e principalmente da jazida de material de empréstimo para a terraplanagem.
Prazo para a primeira apresentação: janeiro/2024;
25. Não poderá ser utilizado como insumo ou agregado, qualquer material não classificado pela ABNT. Os fornecedores de materiais e insumos (areia, brita, asfalto, pré-moldados, etc.) a serem utilizados na obra deverão possuir as licenças ambientais relativas à extração mineral e ao armazenamento dos produtos, e uma cópia das licenças deverá ser mantida junto às notas de fornecimento;
26. Adotar medidas necessárias para evitar processos erosivos acentuados durante a realização das obras e visando garantir a segurança ambiental da obra, as atividades devem ser suspensas em períodos de chuvas fortes, ocasião em que deverão ser implementadas medidas mitigadoras que minimizem o carreamento de sólidos para áreas vizinhas e de preservação permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

27. Realizar comunicação prévia com a comunidade na área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, e realizando os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto, para posteriores questionamentos;
28. Comunicar à SEMMA eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos;
29. Apresentar relatório fotográfico comprovando a finalização das obras, incluindo a microdrenagem. **Prazo: até 30 (trinta) dias após o término das obras;**
30. Apresentar as ART(s) dos profissionais habilitados responsáveis pelo cumprimento/atendimento das condicionantes dessa licença ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
31. Capacitar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
32. Esta Licença está vinculada aos projetos e propostas apresentados no âmbito do presente processo de licenciamento, não amparando qualquer modificação que não seja previamente anuída pela SEMMA. No caso de alteração de projeto, apresentar e aguardar manifestação expressa da SEMMA. **Prazo: antes do início de qualquer intervenção;**
33. No prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa, na entrada/fachada do empreendimento, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes – SEMOPE

Processo SEMMA nº 80578/2023

Licença Municipal Simplificada – LMS

Tel. para contato / informações: 162 (Ouvidoria)

34. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, em conformidade com a Lei Nº 4.780/09 (Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue);
35. Atender aos padrões preconizados na NBR 10.151 e na Lei Municipal nº 6.576/2022, ou as que vierem ou substituí-las ou alterá-las, e as determinações e vedações fixadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

na seção IV da Lei Municipal nº 6.576/2022, no que se remete a atividades geradoras de ruído, **observando o horário limite para realização das obras;**

36. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à SEMMA, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental, e, se necessário, análise e manifestação da mesma. A efetivação da mudança de titularidade somente poderá ocorrer se todas as condicionantes da licença em questão estiverem cumpridas ou em cumprimento, não sendo realizada a transferência enquanto houver pendência por parte do antigo titular;
37. Esta licença, bem como suas condicionantes, é estritamente vinculada às atividades declaradas e verificadas nos autos, não sendo autorizada qualquer alteração ao apresentado. Comunicar previamente à SEMMA qualquer modificação que pretender promover na rotina da empresa ou no layout e, caso seja prevista a ampliação ou alteração do escopo do empreendimento, deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente;
38. No caso de ocorrência de acidentes, vazamentos ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (por meio de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em **prazo máximo de 15 (quinze) dias** após o acidente;
39. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a OBTENÇÃO da Licença, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA em <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/meio-ambiente-licenciamento-ambiental>.
Prazo: 30 (trinta) dias;
40. Esta Licença Ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da obtenção, junto aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença, autorização, ou outros documentos legalmente exigíveis;
41. Todas as plantas, projetos, memoriais e estudos solicitados deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo constar o número de seu registro no Conselho Regional da Classe e ainda as respectivas cópias de Anotação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais habilitados para elaboração de cada projeto/plano, bem como as de Responsabilidade Técnica de Execução desses;
42. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, ressaltando-se à SEMMA o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;
 43. O não cumprimento das condicionantes penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023;
 44. Os documentos solicitados para o atendimento de condicionantes deverão ser, exclusivamente, protocolados acompanhados de Ofício, endereçados ao Setor de Licenciamento Ambiental, informando o número do processo, o número da licença e a condicionante à qual se refere. É vedada a entrega direta de documentos a servidores públicos;
 45. Esta Licença Ambiental foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº. 208 de 11 de julho de 2023 e no Parecer Técnico SEMMA/COATEC nº 732/2023;
 46. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental, assim como da documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes naquilo que for solicitado, sempre que a atividade for vistoriada;
 47. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
 48. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença;
 49. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

licença ou com qualquer requisito aplicável à atividade sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;

50. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
51. A contagem do prazo desta Licença Ambiental e de suas condicionantes se inicia a partir de sua emissão, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023.

Vila Velha, 30 de outubro de 2023.

GRACIELE PETARLI
VENTUROTI:09494147782

Assinado de forma digital por
GRACIELE PETARLI
VENTUROTI:09494147782
Dados: 2023.10.30 13:48:07 -03'00'

ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708

Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2023.10.30 13:47:53 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**SUBSECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE**